LEI MUNICIPAL Nº 2778 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI 701 DE 01 DE OUTUBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A Câmara Municipal de Barra do Piraí no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e o Representante do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do artigo 3º da Lei Municipal 701 de 01 de outubro de 2002 que tem a seguinte redação:

§ 1º - O benefício dos incentivos será concedido à empresa que preencher no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu efetivo, com mão de obra local que deverá atender aos requisitos mínimos necessários à ocupação dos cargos.

Passa a viger com a redação que se segue:

§ 1º - O benefício dos incentivos será concedido à empresa que preencher no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu efetivo, com mão de obra local, sendo no mínimo 40% (quarenta por cento) para moradores dos Distritos acoplados ao

"Corredor do Progresso" (Dorândia, Vargem Alegre, São José do Turvo e Califórnia da Barra), e o restante preenchido pelos demais distritos do município, que deverá atender aos requisitos mínimos necessários à ocupação dos cargos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 12 de dezembro de 2016

JOEL DE FREITAS TINOCO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº105/2016
Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim